



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

"Acessibilidade - falta de habite-se - Mercado 5 Estrelas"

IC - Inquérito Civil nº 06.2016.00008812-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado ALCEU DOMINGOS KOHLER, CPF 646.210.819-34, residente na rua Paulo Pasquali, 990, Jardim do Lago, Chapecó, telefone (49) 8892-0371, proprietário do Mercado 5 Estrelas, CNPJ nº 20.416.140.0001/52, localizado na rua Beija-Flor, 909-E, bairro Efapi, quadra 2564, lote 1, na cidade de Chapecó, e ANTÔNIO LAUREANO DA SILVA, CPF 643.892.519-53, rua Beija-Flor, 909-E, bairro Efapi, doravante denominado *compromissário*,

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

Considerando as informações obtidas no IC - Inquérito Civil nº 06.2016.00008812-7, de que o Mercado 5 Estrelas, edificado no terreno localizado na rua Beija-Flor, 909-E, bairro Efapi, quadra 2564, lote 1, na cidade de Chapecó funciona sem o habite-se, não respeitando as normas básicas de acessibilidade, tanto no acesso ao edifício quanto em seu interior;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais



13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput, da CRFB/88);

Considerando que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas [...] (art. 39 do Estatuto da Cidade);

Considerando que "nenhuma obra de construção, acréscimo, modificação ou restauração, no Município de Chapecó, será feita sem o prévio licenciamento (art. 3° da Lei complementar 514/2014);

Considerando que "a licença somente será concedida, uma vez cumpridas todas as condições e requisitos da legislação vigente, acompanhada de alvará de aprovação do Projeto Arquitetônico, anotação de responsabilidade técnica relativa à execução total ou parcial da obra e protocolo do projeto de prevenção contra incêndio junto ao corpo de bombeiros, ao requerimento do interessado" (art. 5° da Lei complementar 3661/1995);

Considerando a previsão do artigo 139 do Código de Obras de Chapecó: "Fica proibida a liberação do habite-se ou alvará de licença para funcionamento nos imóveis cujos passeios não estejam de acordo com os projetos aprovados ou não tenham saneado as irregularidades encontradas nos passeios existentes oriundas das notificações";

Considerando a exigência do art. 13 do Decreto nº 5.296/2004, de que só poderão ser emitidos alvarás de funcionamento e de habitação (habite-se) se certificado o cumprimento das regras de acessibilidade, previstas na NBR 9050, da ABNT;

Considerando que a Lei 10.098/00 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;



13^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

Considerando que a norma técnica, NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dispõe sobre critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - O compromissário Antônio Laureano da Silva compromete-se a apresentar ao Ministério Público habite-se da edificação situada na rua Beija-Flor, 909-E, bairro Efapi, até o dia 31/12/2018;

Cláusula 2ª - Alceu Domingos Kohler, por sua vez, caso não seja obtido o habite-se, compromete-se a suspender o funcionamento do Mercado Cinco Estrelas, até que seja obtido o habite-se;

Cláusula 3ª - Em trinta dias os compromissários Antônio Laureano da Silva e Alceu Domingos Kohler comprovarão ao Ministério Público a limpeza dos sanitários (não pode servir de depósito), a execução da rampa de 8% de inclinação e a conclusão da pavimentação das calçadas.

Cláusula 4ª - Os compromissários não permitirão, de qualquer modo, o uso das calçadas como estacionamento.

Cláusula 5^a - Incidirão os compromissários em multa de R\$ 200,00 por dia em caso de descumprimento das cláusulas anteriores; em caso de descumprimento da cláusula 4^a, incidirão em multa de R\$ 200,00 por ocorrência.

Cláusula 6^a - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo



13^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

estabelecido;

Cláusula 7ª - As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data da sua assinatura.

Chapecó, 26 de março de 2018

Eduardo Sens dos Santos Promotor de Justiça Alceu Domingos Kohler Compromissário

Antônio Laureano da Silva Compromissário